



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
EMBU DAS ARTES**

Estado de São Paulo

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2023**

**“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO § 6º DO ART. 17 DA LEI-COMPLEMENTAR 137 DE 12 DE MARÇO DE 2.010, QUE INTRODUZIU O DIREITO AO HORÁRIO ESPECIAL DE JORNADA REDUZIDA AO SERVIDOR QUE TENHA DEFICIÊNCIAS, BEM COMO PARA AQUELE QUE TENHA CÔNJUGE, FILHOS, COMPANHEIROS E DEPENDENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** Fica regulamentado o § 6º do Art. 17 da Lei- Complementar 137 de 12 de março de 2010.

**Parágrafo único:** O § 6º do Art. 17 da Lei-Complementar 137 de 12 de março de 2.010, concede horário especial de redução de jornada ao servidor portador de deficiência, bem como aquele que tenha cônjuge, companheiro em união estável, filho ou dependentes com deficiência.

**Art. 2º** A concessão de horário especial de que trata o Parágrafo único do Art. 1º desta Resolução se dará a pedido do servidor acompanhado por laudo expedido por profissional de saúde pertinente.

**Art. 3º** O horário especial será concedido seguindo os critérios de necessidade do portador de deficiência e necessidades da Câmara, ajustados previamente com a direção ou presidência.

**Art. 4º** Uma vez ajustados os critérios do Artigo anterior, será expedido um Ato da Mesa, concedendo o horário especial, contendo a forma de ajuste dos horários.

**Art. 5º** O horário especial será independente de compensação de horário.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Parque Industrial Ramos de Freitas- Embu das Artes /SP  
CEP 06816-000 – Tel: 4785-1555



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
EMBU DAS ARTES**  
Estado de São Paulo

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 27 de março de 2023.

**Francisco Renato de Oliveira Vieira**  
Presidente

**Gilson Balbino de Oliveira**  
Vice-Presidente

**Leandro de Souza**  
1º Secretário

**Alexandre Campos Silva**  
2º Secretário

**Abel Rodrigues Arantes**  
3º Secretário

**JUSTIFICATIVAS**

**CONSIDERANDO** o acréscimo do § 6º do Art. 17 da Lei-Complementar 137 de 12 de março de 2010;

**CONSIDERANDO** o provimento pelo STF ao Recurso Extraordinário (RE) 1237867;

**CONSIDERANDO** que o Recurso Extraordinário 1237867/STF teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual do TSE, no Tema 1097;

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Parque Industrial Ramos de Freitas- Embu das Artes /SP  
CEP 06816-000 – Tel: 4785-1555